

Subprefeitura da Proposta	Campo Limpo.
Nº da Proposta	2174
Título da Proposta	Implantação de Casa de Acolhimento no Campo Limpo
Órgão (Secretaria ou Subprefeitura) responsável pela Análise de Viabilidade	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Nome do(a/os/as) Conselheiro(a/os/as) recorrente(s)*	Wellyene Gomes Bravo
---	----------------------

* A interposição deste Recurso da Análise de Viabilidade é uma competência exclusiva de Conselheiros Participativos Municipais titulares, no exercício de seu mandato, nos termos do art. 6º, § 6º da Portaria SF nº 126, de 06 de maio de 2024.

ATENÇÃO:

- Esta Ficha de Recurso foi enviada a todos os Conselhos Participativos Municipais através dos emails institucionais;
- Serão consideradas apenas as Fichas de Recurso encaminhadas ao email **diapri@sf.prefeitura.sp.gov.br** e recebidas no período de 15 a 19 de julho de 2024;
- Uma vez recebidas, as fichas serão enviadas pela Secretaria Municipal da Fazenda às Secretarias e Subprefeituras Municipais responsáveis pelas análises de viabilidade, via Processo SEI.

RAZÕES DO RECURSO

(apresente as razões do recurso nesta lauda)

RAZÕES contra o parecer da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que declarou inviável a Implantação de Casa de Acolhimento no Campo Limpo, com a justificativa de:

Não estão previstas novas aberturas de Centros de Acolhida nos territórios em questão. O Ranking de Distritos por Grau de Vulnerabilidades - População em Situação de Rua, traz que ambos encontram-se em situação intermediária dentre as prioridades para enfrentamento dessa questão.

Fundamenta-se o presente recurso em dados que apontam a Subprefeitura do Campo Limpo como o terceiro território mais vulnerável da cidade, só perdendo para Capela do Socorro e M'Boi Mirim, todos na zona Sul, conforme se observa no Anexo V , da Lei nº 17.729/2021 - Plano Plurianual 2022-2025,- Regionalização e distribuição territorial das despesas no quadriênio 2022-2025¹, pg.8.

Ademais, distritos do território da Subprefeitura do Campo Limpo (Campo Limpo e Capão Redondo) também aparecem dentre os 10 mais vulneráveis da Cidade - conforme se verifica em relatório intitulado “Mapa de Desigualdades”², publicado pela Rede da Nossa São Paulo, que anualmente compila dados públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Cita-se³:

- a) Densidade demográfica média: 19.500 habitantes por quilômetro quadrado⁴:
- b) Os dados censitários de contagem de moradores de rua na Cidade de São Paulo apontou que em 2021 a região administrativa da Subprefeitura do Campo Limpo contava com aproximadamente 350 moradores de rua.⁵.

¹ Disponível em: https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2022_2025/PPA-2022-2025_Anexo5_Final.pdf - acesso em 24.07.2024

² Disponível em: <https://www.nossasaopaulo.org.br/2023/11/28/mapa-da-desigualdade-ganha-novo-formato-e-agora-traz-a-classificacao-dos-96-distritos-de-sao-paulo/>

³ Fonte; Mapa de Desigualdades 2023, Rede Nossa São Paulo - <https://www.nossasaopaulo.org.br/2023/11/28/mapa-da-desigualdade-ganha-novo-formato-e-agora-traz-a-classificacao-dos-96-distritos-de-sao-paulo/>

⁴ https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/budgets/5/investments?heading_id=165

⁵ Disponível em; <https://static.poder360.com.br/2024/02/censo-populacao-de-rua-sao-paulo-2021.pdf>

O levantamento apontou quase 32 mil pessoas vivendo em situação de rua, com apenas 60% em logradouros e 40% em casas de acolhida:

- c) Em julho de 2024 foi publicado, na mídia G1⁶, matéria referente o levantamento do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), apontando o número total de 80.369 pessoas vivendo em situação de rua na Cidade de São Paulo;
- d) O três distritos da região administrativa da Subprefeitura constam entre os 6 distritos com o maior número de domicílios em favelas em relação ao total de domicílios do distrito - Vila Andrade com 35,35%, Campo Limpo com 21,42% e Capão Redondo com 20,77%: ⁷
- e) Para completar, o distrito do Capão Redondo e Campo Limpo figuram entre os 10 distritos com a menor pontuação no ranqueamento de indicadores produzidos pela Rede Nossa São Paulo, ou seja, são apontados com o pior desempenho na classificação geral dos distrito, ressaltando que Capao Redondo é o de pior pontuação:⁸
- f) O infográfico de criminalidade bairro a bairro do Estadão apontou que em 2017 o distrito do Capão Redondo estava entre os mais violentos em todas as modalidade de crime⁹

DO DIREITO

Isto posto, sustenta-se a necessidade de revisão do parecer de inviabilidade e requer a implantação de pelo menos uma Casa de Acolhida para população em situação de rua, com o fundamento nas regras estabelecidas no processo do Orçamento Cidadão.

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/07/12/populacao-em-situacao-de-rua-na-cidade-de-sp-sobe-24percent-em-seis-meses-e-chega-a-80-mil-diz-estudo.ghtml>

⁷ Fonte; Mapa de Desigualdades 2023, Rede Nossa Sao Paulo - <https://www.nossasaopaulo.org.br/2023/11/28/mapa-da-desigualdade-ganha-novo-formato-e-agora-traz-a-classificacao-dos-96-distritos-de-sao-paulo/>

⁸ Disponível em: <https://.shinyapps.io/mapadesigualdadesaopaulo/>

⁹ Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/cidades/criminalidade-bairro-a-bairro/>

O “Orçamento Cidadão”, canal de escuta e participação da população local, previsto como um dos instrumentos de Planejamento Municipal, no [Decreto nº 59.574, de 1º de julho de 2020](#), com alteração realizada em abril de 2024, **Decreto 63.377 DE 2024**, destina em seu art. 6, § 1º, o valor orçamentário de 10 milhões de reais para deliberação direta da população, in verbis:

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará anualmente o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Subprefeitura para a execução das propostas consideradas viáveis e a ele incorporadas, independentemente de terem sido enviadas pela população ou elaboradas pelo Conselho Participativo Municipal.

A PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 126 DE 6 DE MAIO DE 2024, art. 6º manteve a limitação quantitativa em até 15 possibilidades. Vejamos:

Art. 2º Do conjunto de propostas encaminhadas pelos munícipes nas audiências públicas do PLOA e em plataforma eletrônica para cada Subprefeitura, o respectivo Conselho Participativo Municipal (CPM) priorizará 15 (quinze), sendo:

I – ao menos 10 (dez) propostas elaboradas e encaminhadas pela população em geral;

II – até 5 (cinco) propostas elaboradas e encaminhadas pelo Conselho Participativo Municipal;

§ 1º Caso sejam direcionadas pelos munícipes menos de 10 (dez) propostas a alguma Subprefeitura para priorização, todas serão priorizadas, salvo decisão justificada, sendo facultada ao Conselho Participativo Municipal a inclusão de outras propostas até atingir o limite total de 15 (quinze) propostas.

Da mesma forma, o artigo , 6º, § 1º e § 2º , da mesma Portaria, dispõe que as Secretarias devem realizar análises de viabilidades, in verbis:

§ 1º Na forma e no prazo divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda, respeitado o interregno mínimo de 30 dias corridos, as unidades orçamentárias responsáveis deverão realizar as análises de viabilidade das propostas, devolvendo-as à Secretaria Municipal da Fazenda com conclusão nos seguintes termos:

a) proposta inviável, seguida de **justificativa técnica, jurídica e orçamentária**;

b) proposta viável, seguida de **justificativa técnica, jurídica e estimativa de valor necessário para sua execução**.

§ 2º Caso o valor necessário estimado no item (b) do parágrafo anterior seja igual ou inferior ao valor previsto no art. 6º, § 1º do [Decreto 59.574, de 2020](#), a proposta será direcionada à fase seguinte do Orçamento Cidadão e deverá ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual caso escolhida pela população, após votação, nos termos do art. 9º, § 1º desta Portaria.

Ou seja, os normativos que regulamentam o processo Orçamento Cidadão traz obrigações para o órgão de representação local - Conselho Participativo Municipal (indicação de 15 demandas) - e aos órgãos do Poder Público, realização de análises técnica, jurídica e orçamentária.

Entretanto, a justificativa técnica apresentada baseia-se no fato da ação não estar previamente prevista no planejamento do órgão/entidade, para no ano de execução da Lei Orçamentária - PLOA 2025.

Porém, **o fato de não estar previsto no planejamento da SMADS não a exime da obrigação de realizar a análise técnica e orçamentária para a implantação do equipamento, uma vez que é certa a ciência dos números apontados no levantamento do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), apontando o número total de 80.369 pessoas vivendo em situação de rua na Cidade de São Paulo, em junho de 2024. - Crescimento de 150% em relação ao levantamento realizado em 2021.** Sem esquecer que desde 2021 a população de rua, que estava concentrada no Centro, migrou para diversas regiões periféricas.

Além do mais, entende-se que o custo estimado para implantação enquadra-se no recurso de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Subprefeitura, art. 6º, § 2º, primeira parte, do [Decreto nº 59.574, de 1º de julho de 2020](#), previsto no regulamento do procedimento Orçamento Cidadão, independentemente do parecer de que a situação do território é intermediária dentre as prioridades para o enfrentamento da questão.

Portanto, **para que a cidade seja provida de maneira equitativa requer-se que a Secretaria proceda à reanálise de viabilidade técnica e orçamentária da proposta, de forma a possibilitar que a demanda seja submetida ao crivo popular.** E, caso figure entre as 5 eleitas pela população, configure entre as demandas prioritárias para o direcionamento de recursos orçamentário, em 2025,

Sustenta-se, assim, o direito e a necessidade da revisão do parecer que considerou inviável a demanda.

Atenciosamente,

Wellyene Gomes Bravo

Conselheira no Conselho Participativo Municipal da região administrativa do
Campo Limpo

11.998730206